

COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Termo de Referência 113/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
113/2026	160026-COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	GABRIEL LAZARO NOGUEIRA	08/07/2026 14:24 (v 0.10)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
I - alienação e concessão de direito real de uso de bens/Concessão de direito real de uso de bens		65407.008689/2025- 50

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 65407.008689/2025-50)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e veículos de propriedade da 22ª Brigada de Infantaria de Selva (22ª Bda Inf Sl), na modalidade de Leilão, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e veículos de propriedade da 22ª Bda Inf Sl.	3972	Unidade	Indefinida	Não haverá remuneração dos credenciados pela 22ª Bda Inf Sl. O valor estimado da contratação será baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023, observando-se, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes ao leiloeiro credenciado, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. A atividade de leiloeiro possui natureza jurídica específica e regulamentada, não se tratando de serviço comum. O credenciamento observará as normas próprias da profissão e o interesse público.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Prazo de vigência

- 1.4. O processo de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público, conforme versa o caput do Art 9º do Decreto 11.878/24.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O presente Termo de Referência encontra-se fundamentado no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 78, inciso I, e o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem as diretrizes para a contratação direta por inexigibilidade de licitação e para o procedimento auxiliar de credenciamento. Adicionalmente, observa-se o disposto no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o credenciamento de prestadores de serviços ou fornecedores para a Administração Pública federal. No que tange à seleção de leiloeiro oficial e à vedação de pagamento de comissão pela Administração, aplicam-se as disposições do Decreto nº 11.461, de 20 de março de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos da Plataforma Digital para Realização dos Leilões

- 4.4. Para a realização dos leilões, o leiloeiro credenciado deverá utilizar plataforma digital própria ou de terceiros que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e de segurança:

- 4.4.1. Proteção de Dados e Segurança da Informação: A plataforma deve garantir a proteção dos dados pessoais e sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), implementando medidas de segurança da informação robustas para prevenir acessos não autorizados, vazamentos ou perdas de dados.
- 4.4.2. Transmissão ao Vivo: Capacidade de realizar a transmissão ao vivo dos leilões, com qualidade de áudio e vídeo adequadas, permitindo a participação remota dos interessados em tempo real.
- 4.4.3. Lances Simultâneos: Funcionalidade que permita o registro e processamento de lances simultâneos, tanto presenciais quanto online, garantindo a equidade e a transparência do processo de arremate.
- 4.4.4. Rastreabilidade e Auditoria: Sistema de registro de todas as operações (lances, participantes, horários, etc.) que permita a rastreabilidade completa e a auditoria dos leilões, assegurando a integridade e a validade dos atos praticados.
- 4.4.5. Acessibilidade: A plataforma deve ser acessível a pessoas com deficiência, conforme as normas de acessibilidade digital vigentes.
- 4.4.6. Disponibilidade e Estabilidade: Garantia de alta disponibilidade e estabilidade da plataforma durante a realização dos leilões, minimizando interrupções e falhas técnicas.

Justificativa para as Exigências da Plataforma Digital:

4.5. As exigências acima são cruciais para assegurar a transparência, a segurança jurídica e a eficiência dos leilões de bens públicos. A conformidade com a LGPD e as medidas de segurança da informação protegem os dados dos participantes e da Administração. A transmissão ao vivo e a capacidade de lances simultâneos ampliam a competitividade, alcançando um maior número de potenciais arrematantes e, conseqüentemente, maximizando o valor de alienação dos bens. A rastreabilidade e a auditoria garantem a lisura do processo, prevenindo fraudes e facilitando a fiscalização. Por fim, a acessibilidade e a estabilidade da plataforma promovem a inclusão e a confiabilidade do serviço, elementos essenciais para a credibilidade da Administração Pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: A convocação do leiloeiro credenciado ocorrerá conforme a necessidade da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, mediante ordem de serviço ou instrumento similar.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Organização e Avaliação: O leiloeiro será responsável por organizar os bens a serem leiloados, em conformidade com a avaliação prévia realizada pela 22ª Bda Inf Sl.

5.1.2.2. Divulgação: Divulgar o evento para seu cadastro de clientes e para os demais interessados por quaisquer meios idôneos, garantindo a ampla publicidade do leilão.

5.1.2.3. Condução do Leilão: Organização do leilão e registro de lances, podendo ser presencial ou eletrônico, conforme definido pela 22ª Bda Inf Sl.

5.1.2.4. Recebimento da Comissão: Receber taxa de comissão de Leiloeiro Oficial, em conformidade aos parâmetros legais (5% sobre o valor de venda), diretamente dos arrematantes.

5.1.2.5. Fiscalização da Entrega: Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após a entrega dos bens de permuta e pagamento e crédito na conta bancária da 22ª Bda Inf Sl.

5.1.2.6. Publicação de Resultados: Publicação em jornais de circulação regional e internet do resultado do leilão.

5.1.2.7. Prestação de Contas: Elaborar, assinar e oferecer à 22ª Bda Inf Sl, ao fim do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e completa prestação de contas.

5.1.2.8. Cronograma de realização dos serviços: Será definido em cada convocação específica, conforme a demanda da 22ª Bda Inf Sl.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os leilões, quando presenciais, deverão ser realizados em auditórios ou salas com espaço e estrutura suficiente para acomodar os participantes, garantindo a segurança e a ordem do evento. O local deverá ser de fácil acesso e possuir infraestrutura adequada (energia elétrica, climatização, sanitários, etc.). Os leilões eletrônicos serão realizados por meio de plataforma digital, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. Os horários serão definidos em cada edital de leilão específico.

Rotinas a serem cumpridas

5.2.1 A execução contratual observará as rotinas detalhadas no item 5.1.2 e as disposições do Edital de Credenciamento.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades exigidas, promovendo sua substituição quando necessário. Incluem-se, mas não se limitam a: equipamentos de informática, sistema de som, mobiliário para leilão presencial, plataforma digital para leilão eletrônico, materiais de divulgação, etc.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, conforme necessidade da Administração;

5.4.2. Volume de bens e frequência dos leilões variáveis, a serem definidos em cada convocação; e

5.4.3. Necessidade de ampla divulgação para maximizar o número de arrematantes.

Especificações

- 5.5. Os pedidos de manifestação da intenção de credenciamento deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento, por meio eletrônico, através do endereço de e-mail disponibilizado no Edital, a partir do oitavo dia útil da data de publicação do mesmo no Diário Oficial da União e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.
- 5.6. Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados com o requerimento de credenciamento (Anexo III - Modelo de Solicitação de Credenciamento);
- 5.7. A participação no presente processo de credenciamento implica a aceitação integral, irrestrita e plena de todos os termos, condições e disposições contidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos;
- 5.8. Após a validação do requerimento do credenciamento, por meio da Comissão Especial de credenciamento, os requerentes que tiverem seu credenciamento efetivado passarão a constar na lista de credenciados, que será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. O Leiloeiro Oficial credenciado poderá designar preposto para representá-lo em atos administrativos específicos relacionados à execução dos serviços de leilão, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Decreto nº 21.981/1932.
- 6.6. A designação de preposto não transfere a titularidade ou a responsabilidade do serviço, permanecendo o leiloeiro credenciado integralmente responsável pelos atos praticados em seu nome, inclusive quanto a eventuais irregularidades, omissões ou danos decorrentes da atuação de seu representante.
- 6.7. O instrumento de designação ou procuração deverá ser apresentado à Comissão Especial de Credenciamento, que verificará sua regularidade formal e o incluirá no processo administrativo correspondente.
- 6.8. A substituição de preposto deverá ser comunicada imediatamente à Administração, mediante ofício e apresentação da nova documentação comprobatória, sob pena de suspensão temporária do credenciamento até a regularização.
- 6.9. O preposto atuará como representante administrativo e operacional, limitado às funções de apoio logístico, comunicação com a Administração e cumprimento de determinações formais, não podendo assumir as prerrogativas de fé pública ou condução autônoma de leilões, prerrogativas exclusivas do Leiloeiro Oficial matriculado.
- 6.10. Todas as ações do preposto serão consideradas atos praticados pelo leiloeiro titular, para todos os efeitos legais e administrativos, respondendo este por eventuais descumprimentos contratuais, infrações ou danos decorrentes da atuação de seu representante.

Rotinas de Fiscalização

- 6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.7.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.22.7.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa do contrato, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.6.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização do leilão.

Forma de pagamento

7.18. Não haverá remuneração dos leiloeiros credenciados por parte da 22ª Brigada de Infantaria de Selva. A remuneração do leiloeiro selecionado ocorrerá unicamente por meio da cobrança de comissão no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor de cada item/lote arrematado, a ser cobrada diretamente dos respectivos arrematantes. Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente por parte do 22ª Bda Inf SI.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do lote arrematado, até o limite de 30 (trinta) dias

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do lote arrematado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do lote arrematado.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do lote arrematado.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do lote arrematado.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do lote arrematado.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quize por cento) do valor total do lote arrematado.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15. O descredenciamento de leiloeiros públicos ocorrerá a qualquer tempo, a pedido da parte interessada ou pelo descumprimento de dispositivos das condições deste Credenciamento, mediante ampla defesa e contraditório.

8.16. O descredenciamento ocorrerá quando houver (art. 23, do Decreto 11.878/2024):

8.16.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

8.16.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

8.16.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

8.16.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.17. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 8.16.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.18. Se houver a efetiva prestação de serviços - efetiva realização do leilão, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão de descredenciamento.

8.19. O leiloeiro interessado será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da consequente contratação, sob as penas da lei.

8.20. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério

9.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

9.2. Poderão postular credenciamento Leiloeiros Oficiais com matrículas ativas na Junta comercial correspondente ao seu Estado da Federação, desde que reúnam as qualificações exigidas neste edital.

9.3. O interessado responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros todos os atos praticados. Contudo, em relação aos valores financeiros recebidos em decorrência das arrematações, tanto o leiloeiro credenciado quanto a plataforma digital utilizada para a realização do leilão responderão de forma solidária pela guarda, repasse, correta destinação e eventual ressarcimento de tais recursos, inclusive por falhas operacionais, desvios, fraudes ou uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. Ambos devem adotar medidas eficazes de controle e segurança para garantir a integridade das operações e a fiel observância das obrigações assumidas perante o órgão público promotor do credenciamento.

9.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.5. Devido a vigência indeterminada, será admitida a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público, conforme versa o caput do Art 9º do Decreto 11.878/24.

9.6. Não poderão participar do credenciamento:

9.6.1. aquele que não atenda às condições deste instrumento e seus anexos;

9.6.2. pessoa física que esteja impedido de licitar e contratar com a União;

9.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.6.4. pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.6.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas;

9.6.6. não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6.7. leiloeiros suspensos ou destituídos pela Junta Comercial correspondente ao seu Estado de Federação, na forma da IN DREI 52/2022 e Decreto nº 21.981/1932;

9.6.8. não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídicas, conforme determinado na Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2012, em seu art. 57, do Departamento de Registro Empresarial e Integração;

9.6.9. aquele que vier a exercer atividade empresária, ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome.

Regime de Execução

9.7. O regime de execução do presente credenciamento será o de execução indireta, sob a forma de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, conforme o disposto no art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

9.8. O credenciamento caracteriza-se como instrumento de chamamento público destinado à formação de um cadastro de profissionais habilitados, aos quais será facultada a prestação dos serviços de leiloaria pública, mediante convocação conforme a necessidade da Administração, observada a ordem de rodízio e critérios objetivos de seleção previstos no edital.

9.9. A execução será realizada de forma parcelada, contínua e sob demanda, mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela 22ª Brigada de Infantaria de Selva, para cada leilão a ser realizado, sem exclusividade entre os credenciados.

9.10. O Leiloeiro credenciado atuará de forma autônoma, assumindo integral responsabilidade técnica e operacional pelos serviços executados, observando as disposições do Decreto nº 21.981/1932, do Decreto nº 11.461/2023 e demais normas pertinentes à profissão.

9.11. A execução compreenderá, entre outras atividades:

9.11.1. organização e divulgação dos leilões públicos, presenciais ou eletrônicos;

9.11.2. condução dos certames, registro de lances e formalização das arrematações;

9.11.3. recebimento da comissão de leiloeiro diretamente dos arrematantes, no percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado;

9.11.4. fiscalização da entrega dos bens e prestação de contas ao término de cada leilão;

9.11.5. observância dos requisitos de transparência, publicidade e rastreabilidade das operações.

9.12. O pagamento dos serviços não será realizado pela Administração Pública, sendo a remuneração do credenciado custeada exclusivamente pelos arrematantes, conforme o disposto no §1º do art. 6º do Decreto nº 11.461/2023, não havendo qualquer ônus financeiro direto para a 22ª Bda Inf Sl.

9.13. O credenciamento terá vigência indeterminada, permanecendo aberto para adesão de novos interessados enquanto vigente o edital, desde que atendidos os requisitos de habilitação e regularidade, nos termos do art. 9º do Decreto nº 11.878/2024.

9.14. O instrumento de contratação a ser firmado com cada leiloeiro credenciado estabelecerá as condições específicas de execução, as obrigações das partes e as hipóteses de descredenciamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Sistemática de rodízio entre leiloeiros credenciados

9.15. A atribuição dos serviços aos leiloeiros devidamente credenciados dar-se-á de forma impessoal e isonômica, mediante sistema de rodízio baseado em ciclos anuais, conforme estimativas internas, utilizando-se o critério de sorteio público progressivo.

9.16. Para o primeiro leilão a ser realizado após a publicação deste edital (ano 1), o leiloeiro executor será definido por meio de sorteio público entre todos os profissionais regularmente credenciados até a data da convocação para o ato;

9.17. Para os leilões subsequentes, nos anos seguintes (ano 2 e seguintes), realizar-se-á novo sorteio público anual envolvendo exclusivamente os leiloeiros credenciados que ainda não tenham sido contemplados em sorteios anteriores dentro do mesmo ciclo.

9.17.1. O leiloeiro já sorteado e que tenha efetivamente conduzido a hasta pública ficará excluído dos sorteios subsequentes, até que os demais leiloeiros credenciados tenham sido contemplados;

9.17.2. Uma vez que todos os profissionais credenciados tenham sido sorteados ao menos uma vez, o ciclo de rodízio será considerado encerrado, reiniciando-se o processo com a inclusão de todos os credenciados na primeira sessão de sorteio do ciclo seguinte.

9.18. Em estrita observância ao caráter permanente do credenciamento, novos leiloeiros poderão solicitar sua habilitação a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento.

9.18.1. O leiloeiro que venha a se credenciar após o início do ciclo anual de rodízio será incluído diretamente na base de profissionais aptos para os sorteios dos anos seguintes, concorrendo junto ao grupo de profissionais que ainda não foram contemplados.

9.19. A definição, quantificação e avaliação dos lotes de bens a serem alienados serão formalizadas pela Administração em momento anterior à realização de cada sorteio público, sendo vedado o direcionamento de lotes específicos a determinados profissionais.

9.20. O sorteio público anual será realizado pela Comissão de Contratação em sessão pública, com aviso prévio publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

9.21. Caso o leiloeiro sorteado decline da execução dos serviços sem justificativa legal, ou esteja com sua matrícula suspensa perante a Junta Comercial na data da convocação, este perderá o direito à vez no referido ano, procedendo-se imediatamente a novo sorteio entre os demais profissionais remanescentes do ciclo.

Exigências de habilitação

9.22. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.22.1 Carteira de Exercício Profissional expedida pela Junta Comercial do Estado correspondente, comprovando a matrícula ativa e regular do Leiloeiro Oficial;

9.22.2 Portaria de Nomeação ou Ato de Investidura, emitido pela respectiva Junta Comercial, que comprove a outorga de fé pública para o exercício da atividade;

9.22.3 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.22.4 Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou equivalente);

9.22.5 Comprovante de endereço residencial atualizado (emitido há no máximo 90 dias);

9.22.6 Formulário de Dados Cadastrais de Leiloeiro, conforme modelo constante do Anexo VI, deste Termo de Referência, devidamente preenchido e assinado;

9.22.7 Declaração de Concordância e Responsabilidade, constante do Anexo V - Modelo de Solicitação de Credenciamento.

9.23. A ausência ou irregularidade em qualquer documento de habilitação jurídica impedirá o credenciamento do interessado, até que sejam devidamente sanadas as pendências;

9.24. O Leiloeiro Oficial deverá atuar em nome próprio, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas, consórcios ou prepostos não investidos, conforme determina o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024 e o art. 2º do Decreto nº 21.981/1932.

9.25. Todos os documentos deverão estar válidos e atualizados na data de análise da Comissão Especial de Credenciamento, que emitirá parecer quanto à conformidade jurídica do requerente.

9.26. A manutenção da habilitação jurídica é condição permanente para a permanência no cadastro de credenciados, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a reapresentação dos documentos ou promover a suspensão temporária do credenciamento em caso de irregularidade.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.27. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.32. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.35. O leiloeiro deverá apresentar Declaração de Regularidade Financeira, emitida pelo próprio leiloeiro, sob as penas da lei, atestando que possui condições de arcar com eventuais despesas administrativas decorrentes da execução de leilões, sem ônus para a Administração, conforme modelo constante do edital (Anexo III – Solicitação de Credenciamento)

9.36. A qualificação econômico-financeira tem por objetivo comprovar que o Leiloeiro Oficial possui idoneidade e condições financeiras para o desempenho de suas atividades, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas aplicáveis ao exercício da profissão.

9.37. A análise da qualificação econômico-financeira terá caráter meramente declaratório e comprobatório da idoneidade, uma vez que não há repasse financeiro direto da Administração Pública ao leiloeiro credenciado, conforme previsto no item 8.1 do Estudo Técnico Preliminar nº 166/2025.

9.38. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar atualização ou reapresentação dos documentos comprobatórios, sob pena de suspensão temporária do credenciamento até a regularização da situação econômico-financeira.

Qualificação Técnica

9.39. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.39.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.40. Certidão de Matrícula Ativa e Regular como Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado da Federação onde exerce a profissão, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

9.41. Comprovação de Atuação Profissional, por meio de declarações, atestados ou certidões emitidas por órgãos públicos ou entidades privadas, que demonstrem experiência anterior em organização e condução de leilões presenciais ou eletrônicos.

9.42. Declaração de Disponibilidade de Plataforma Digital compatível com a realização de leilões eletrônicos, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

9.42.1. hospedagem em ambiente seguro, com certificação digital;

9.42.2. interface em língua portuguesa, responsiva e acessível;

9.42.3. disponibilização pública dos editais, lances e resultados;

9.42.4. registro eletrônico e rastreável das operações;

9.42.5. suporte técnico ao usuário em até 24 horas úteis;

9.42.6. histórico comprovado de funcionamento por, no mínimo, 2 (dois) anos.

9.43. A Administração reserva-se o direito de aceitar apenas plataformas que atendam cumulativamente aos critérios descritos, sendo facultada a rejeição motivada de plataformas que não apresentem nível mínimo de segurança, acessibilidade e suporte técnico, ou que não assumam responsabilidade solidária junto ao leiloeiro credenciado.

9.44. A Administração poderá realizar diligências de modo a averiguar se a plataforma indicada pelo leiloeiro convocado efetivamente cumpre os requisitos estabelecidos no item 9.42

9.45. Declaração de Responsabilidade Técnica, firmada pelo próprio leiloeiro, atestando que dispõe de estrutura, pessoal de apoio e meios técnicos necessários à execução dos serviços, conforme modelo constante no Anexo III - Modelo de Solicitação de Credenciamento.

9.46. Será admitido o uso de plataforma digital terceirizada, desde que o leiloeiro apresente:

9.46.1. contrato, termo de parceria ou documento equivalente que comprove o vínculo com o operador da plataforma;

9.46.2. comprovação de que a plataforma atende integralmente aos requisitos de segurança e transparência exigidos neste Termo de Referência.

9.47. A ausência de comprovação de experiência mínima ou de plataforma digital compatível implicará na inabilitação técnica do interessado, até a devida regularização documental.

9.48. O interessado deverá comprovar possuir infraestrutura mínima necessária ao desempenho das funções de leiloeiro, apresentando os seguintes documentos e informações.

Qualificação Técnico-Operacional

9.49. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.49.1 O interessado deverá comprovar possuir infraestrutura mínima necessária ao desempenho das funções de leiloeiro, apresentando os seguintes documentos e informações:

9.49.2 Declaração de Capacidade Operacional, emitida e assinada pelo próprio leiloeiro;

9.49.3 Descrição detalhada da estrutura física e tecnológica disponível;

9.49.4 Comprovação de domínio ou contrato de uso de plataforma digital habilitada à execução de leilões eletrônicos;

9.49.5 Histórico de disponibilidade e desempenho da plataforma digital, comprovando tempo mínimo de funcionamento de 2 (dois) anos, com evidências de leilões concluídos e acessos realizados, conforme previsto no item 4.1.4 do Estudo Técnico Preliminar nº 166/2025.

9.50. Caso o leiloeiro utilize plataforma de terceiros, deverá apresentar:

9.50.1 Declaração conjunta de que ambos (leiloeiro e operador) assumem responsabilidade solidária pela guarda, repasse e correta destinação dos valores arrecadados nas arrematações, nos termos do item 4.1.3 do ETP nº 166/2025.

Disposições gerais sobre habilitação

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.54. A análise da documentação de habilitação será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, designada por ato da autoridade competente da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, que emitirá parecer conclusivo quanto à conformidade dos documentos apresentados.

9.55. O credenciamento somente será deferido após a verificação da regularidade integral da documentação apresentada e da conformidade com todos os requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

9.56. Todos os documentos exigidos no credenciamento devem estar em nome do leiloeiro interessado e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias corridos, contados da sua expedição.

9.57. O leiloeiro credenciado quando da sua convocação deverá enviar declaração indicando que a plataforma digital que será utilizada para fins de realização do leilão cumpre todos os requisitos estabelecidos no item 9.49.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação não implicará despesa direta para a Administração, uma vez que não haverá repasse de valores ou pagamentos pela 22ª Brigada de Infantaria de Selva aos leiloeiros credenciados.

10.2. Conforme previsto no item 8.1 do Estudo Técnico Preliminar nº 166/2025, a remuneração dos leiloeiros credenciados ocorrerá exclusivamente por meio de comissão, calculada sobre o valor de cada bem arrematado, a ser paga diretamente pelo arrematante, nos seguintes termos:

10.2.1 Comissão do Leiloeiro: 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação de cada item ou lote, conforme disposto no Decreto nº 21.981/1932 e no Decreto nº 11.461/2023.

10.3. O valor estimado global da contratação é, portanto, meramente simbólico, sendo atribuído o montante de R\$ 5,00 (cinco reais) para fins de registro orçamentário, de acordo com o padrão adotado para contratações sem impacto financeiro direto, conforme consta do Estudo Técnico Preliminar nº 166/2025.

10.4. A remuneração do leiloeiro selecionado para cada certame não representará despesa orçamentária da União, nem constituirá obrigação de pagamento por parte da 22ª Bda Inf SI, limitando-se ao recebimento de sua comissão junto ao arrematante, conforme autorizado pela legislação aplicável.

10.5. A Administração não arcará com quaisquer valores referentes a:

10.5.1. taxas administrativas;

10.5.2. custos de publicação, divulgação ou operação da plataforma digital;

10.5.3. despesas de deslocamento, hospedagem ou alimentação;

10.5.4. tributos incidentes sobre a atividade profissional do leiloeiro.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente contratação possui natureza não onerosa para a Administração, sendo seu valor meramente referencial para fins de registro contábil e de atendimento ao disposto no art. 6º, inciso LVII, da Lei nº 14.133/2021. Itens correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10(dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Realizar avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável;

3.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.6. Convocar os leiloeiros conforme a sistemática de rodízio estabelecida no Termo de Referência;

3.1.7. Proceder à substituição, suspensão ou descredenciamento, quando cabível;

3.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.10.1. A Administração terá o prazo de 5(cinco), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Executar pessoalmente os serviços de leiloeiro, observando a legislação vigente e as determinações da Administração;

4.1.3. Garantir a lisura, publicidade e rastreabilidade de todos os atos de leilão;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

4.1.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 4.1.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.21. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.22. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.23. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.24. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.25. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.29. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 4.1.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 4.1.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação do credenciamento.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O credenciamento e o instrumento substitutivo terão vigência indeterminada, enquanto perdurar o edital de credenciamento.

6.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no município de Macapá-AP, Seção Judiciária do estado do Amapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Credenciamento nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL LAZARO NOGUEIRA

Presidente da Comissão de Contratação



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 16:44:22.

WESLEY DA SILVA VILHENA

Membro da Comissão de Contratação

RHAFANEL SOARES MATOS

Membro da Comissão de Contratação

ALEXSANDER PEREIRA DA CONCEICAO

Membro da Comissão de Contratação

JANIO FERNANDES DE MOURA

Ordenador de Despesas da 22ª Brigada de Infantaria de Selva



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 14:24:18.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo III-TERMO DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS NAO CONTINUADOS.pdf (310.17 KB)
- Anexo II - Anexo IV-TERMO DE COMPROMISSO.pdf (192.23 KB)
- Anexo III - Anexo V-MODELO DE SOLICITACAO DE CREDENCIAMENTO.pdf (239.1 KB)
- Anexo IV - Anexo VI- FORMULARIO DE DADOS CADASTRAIS DE LEILOEIRO.pdf (207.51 KB)